

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIMET 669/2004
Processo COPAM: 591/2001/002/2002

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: CERÂMICA SIMIÃO LTDA.	
Empreendimento: produção de tijolos	
Atividade:	Classe/Porte: pequeno
Localização:	
Endereço: Rodovia MG 430, km 1 – Antunes	
Município: Igaratinga, MG	
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AI Nº 097/02	Infração: gravíssima

RESUMO

Baseado em vistoria realizada em 21.03.2002, foi lavrado o auto de infração nº 097/02 contra a empresa, em 02.04.2002, por "a empresa continuou utilizando o residuo pó de balão proveniente da Vallourec & Mannesmann Tubes – V & M do Brasil S.A., descumprindo a determinação formulada por meio do OF.DIMET/Nº 517/2001 pelo órgão seccional de apoio ao COPAM". A empresa foi informada em 12.04.2002 através do ofício OF.DIMET/ nº 181/02, cujo AR encontra-se apenso ao processo.

Apresentou defesa, tempestivamente em 22.04.2002. Em 24.06.2004 o processo administrativo COPAM/PA/nº 591/2001/002/2002 referente ao Auto de Infração nº 097/02 foi julgado pela Câmara de Atividades Industriais tendo sido aplicada a multa de R\$ 10.641,00 referente a infração gravíssima.

O ofício OF/COPAM/FEAM/DICOF/nº 379/2004 comunicando o julgamento do Auto de Infração foi encaminhado à empresa em 16.08.2004, conforme AR apenso ao processo. Em 03.09.2004, portanto, tempestivamente, entrou com Pedido de Reconsideração da multa a ela aplicada. Alegou que a empresa encontrava-se, na ocasião da autuação, em processo de licenciamento ambiental na FEAM. Alegou também que obteve LO nº 457/2002. No pedido de reconsideração não foram apontados fatos que, tecnicamente acrescentaram informações que pudessem descaracterizar a infração indicada.

A empresa possui Certificado de LO nº 457/2002, porém consta na vistoria realizada em 11.12.2003 que descumpriu as condicionantes 8, 9 e 10 que dizem respeito a utilização de resíduos. Construiu um galpão inadequado para depósito de resíduos classe 1 e realiza mistura do pó de balão com argila no solo, isto é, de maneira inadequada.

Há registro de outra autuação alem do Auto de Infração nº 097/02, sob número 747/2004.

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida. Sugere-se que a aplicação da penalidade seja mantida.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Flavia Medina Cury	Gerente: José Octávio Benjamim	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Prestadora de Serviço Fundação Renato Azeredo		
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: 27/09/04	Data: 06/10/04	Data: 13/10/04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

PARECER JURIDICO	
Nº SRMADS 00591/2001/002/2002	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00591/2001	Indexado ao Parecer Técnico DIMET Nº 669/2004
Tipo de processo: Pedido de Reconsideração	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração AI nº 097/2002 (Infração gravíssima)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Cerâmica Simião Ltda	CNPJ / CPF: 18.520.866/0001-99
Empreendimento (Nome Fantasia) Cerâmica Simião Ltda	
Município: Igaratinga	
Atividade predominante: Fabricação de tijolos	
Código da DN e Parâmetro	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (X) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande ()
Classe do Empreendimento	
I () II () III () IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Introdução:

O empreendimento Cerâmica Simião Ltda, cuja atividade é a produção de tijolos, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 2 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro - Divinópolis - MG
CEP 35.500-003 - Tel: (37) 3216-1055 - coord.urcasf@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

“descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo COPAM, por câmara especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

O presente processo encontra-se devidamente formalizado. A defesa prévia juntada tempestivamente às fls 06 foi analisada conforme pareceres técnico e jurídico constantes de fls 09 e fls 11 respectivamente. Mediante as análises acima concebidas foram os presentes autos levados à 4ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, realizada no Município de Divinópolis em 24 de junho de 2004, pelo que decidiu o Conselho pela aplicação de multa gravíssima ao empreendimento no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais) – Folha de resultado fls 12.

4. Discussão:

Encaminhou-se o presente procedimento à fase de Pedido de Reconsideração. Foi o empreendimento, na pessoa de seu proprietário, oficiado da aplicação de penalidade conforme AR de fls 17 no dia 16 de agosto de 2004. Tempestivamente apresentou o empreendedor seu Pedido de Reconsideração – documento fls 18 a 23 – que passamos a analisar.

Passado à análise técnica, tal pedido foi considerado insubsistente, haja vista, não existir qualquer argumento, fato ou justificativa que possa descaracterizar a infração cometida apenas sendo requerido a este Conselho que Reconsidere sua decisão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

proferida em 24 de junho de 2004. Ao final de seu parecer, o técnico afirma que a mistura de pó balão é feita de maneira inadequada, ou seja, diretamente no solo.

Juridicamente, também não foram mencionados quaisquer fatos ou argumentos que pudessem ensejar a reconsideração da multa outrora aplicada. No entanto, compete à Assessoria Jurídica da URC-ASF, manifestar que o empreendedor em sua peça de pedido de reconsideração requer seja aplicada a atenuante constante do artigo 21 §1º, I, "c" do Decreto 39.424/98, posteriormente alterado pelo Decreto 43.127/02 e do artigo 3º, I, "c" da Deliberação Normativa COPAM nº 27 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 64/2003, qual seja: "*c) gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas conseqüências para saúde pública e para o meio ambiente, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até um sexto*". Não entende desta forma esta Assessoria, haja vista, a deliberação técnica proferida às fls 29, onde fica claro que o empreendedor realiza inadequadamente a mistura do pó de balão à argila. Portanto, apesar de não ser visualmente possível conhecê-la, a degradação ambiental existe causando riscos à saúde pública e para o meio ambiente, não fazendo jus o requerente à atenuante pretendida.

Ante ao exposto, pugna esta Assessoria Jurídica pela manutenção da multa aplicada na 4ª Reunião Ordinária no Município de Divinópolis, no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais) em conformidade com a Lei 7.772/80, Lei 12.585/97, do Decreto Estadual 39.424/98 com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127/02, bem como a Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Este é o parecer, s.m.j.



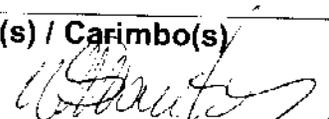
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco Pág.: 4

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

6. Valor da multa: R\$ 10.641,00 (Dez mil reais seiscientos e quarenta e um centavos).

7. Data / Responsável

Data: 10 de abril de 2006.	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s) 
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo